



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES

1

ESTUDO PRELIMINAR

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Patrícia Vieira de Sousa
Lotação:	Núcleo de Saúde
Telefone:	3222 5158
E-mail:	saude@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Juliana Soares Guimarães
Lotação:	Núcleo de Saúde
Telefone:	3222 5158
E-mail:	saude@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Regina Célia de Medeiros Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5137
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5137
E-mail:	valeria.barcelos@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, para:

Item I: Implantar e executar o Programa de Gestão de Riscos (PGR) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme descrito na NR-1, em observância também as NRs 09 e 17 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério

1

da Economia.

Item II: implementar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como exercer as demais atribuições previstas na Norma Regulamentadora nº7 (NR 7) da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Item III: realizar exames complementares do PCMSO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme previsto nos **ANEXOS A e B**.

Item IV - Elaborar os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT que forem necessários.

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, assim como no Decreto n. 6.856/2009, que regulamenta o artigo 206-A da Lei 8.112/1990 acerca dos exames médicos periódicos de servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando as regras especificadas na Resolução n. 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus.

Considerando, outrossim, que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não conta com profissionais habilitados para implementar o Programa de Gestão de Riscos - PGR - e de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com qualificação para tanto.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

Artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, assim como no Decreto n. 6.856/2009, que regulamenta o artigo 206-A da Lei 8.112/1990

Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça

Resolução n. 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Norma Regulamentadora nº 1 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

Norma Regulamentadora nº 7 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

Norma Regulamentadora nº 9 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

Norma Regulamentadora nº 17 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

- Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho (com porte de no mínimo 1.000 colaboradores e com riscos equivalentes (risco ergonômico similar ao do TRT18), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Existência, nos quadros permanentes da Contratada de, pelo menos, os seguintes profissionais:
 - a) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro específico no CREA-GO;
 - b) 01 (um) Médico do Trabalho com registro específico no CRM-GO,
- Contratação de pessoa jurídica por 12 meses podendo ser prorrogada por até 60 meses.

2.6. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

Uma empresa especializada.

2.7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

Considerando que o Tribunal não possui profissionais habilitados e qualificados para o desempenho dos programas elencados neste documento, a contratação faz-se necessária. A opção pela contratação de única empresa especializada justifica-se pela necessidade de integração entre o PGR e o PCMSO. Em alguns momentos, os programas acontecerão simultaneamente e a execução por uma só empresa dará agilidade ao processo.

Os itens foram reunidos em lote único, em razão de serem realizados como ações interdependentes em saúde e segurança do trabalho, não cabendo o parcelamento do objeto. Também evitará dificuldades na gestão do contrato, principalmente pela natureza complexa dos serviços a serem realizados.

Trata-se de serviço continuado, pois decorre de obrigação de caráter permanente e repetitivo estabelecida por lei.

A contratação e execução dos serviços deverão ser condicionadas ao fim do estado de calamidade pública e retomada completa dos serviços essenciais.

2.8. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

R\$ 825.939,42

2.9. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

Especificações técnicas dos serviços: da Implantação e execução do Programa de Gestão de Riscos - PGR

1.1 - A implantação do PGR dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, para análise preliminar de riscos.

A implantação do PGR será precedida pela **Análise Preliminar de Riscos (APR)**, a qual dependerá da realização de vistoria técnica para antecipação e reconhecimento dos riscos existentes. Deverão ser considerados todos os riscos de exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos e riscos de acidentes. Nesta fase, deverão ser agrupados os setores/áreas do Tribunal, conforme atividades desempenhadas, características dos ambientes de trabalho e tipos de exposição aos agentes. O Tribunal

fornecerá todas as informações que se fizerem necessárias para isso.

1.2 - A Contratada deverá apresentar previamente a metodologia a ser utilizada, os critérios para avaliação dos riscos, as ferramentas e documentação que serão utilizados nas avaliações necessárias à implantação do PGR. Também deverão ser explicitados os critérios para estabelecer a probabilidade, estimar severidade e definir nível de risco e priorização de ações.

1.3 - O PGR deverá conter os seguintes documentos:

1.3.1 - Inventário de Riscos

Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais. O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos de acordo com o especificado na NR 09, caracterização dos riscos de acidentes e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR 17.
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação, para fins de elaboração do plano de ação; e
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados, dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores e subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.

Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2, da NR 01 para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

1.3. 2- Plano de ação

A contratada deverá elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o especificado na NR 01. Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

O plano de ação deve contemplar forma de implementação e acompanhamento das medidas de prevenção. A implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes devem ser registrados. O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:

- a) a verificação da execução das ações planejadas;
- b) as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e
- c) o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação.

1.4. A implantação do PGR deverá ser realizada por equipe técnica especializada, contendo no mínimo um Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-GO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação.

1.5 - O inventário de riscos e o plano de ação deverão ser apresentados aos responsáveis da instituição e serão assinados conjuntamente pelo responsável técnico pela sua elaboração e pelo responsável pela instituição.

1.6. Em todas as unidades elencadas para avaliação, deverá ser realizada a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, principalmente as NRs 01, 09 e 17, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. A temperatura deverá sempre ser medida, independentemente da presença ou não de sistema de climatização.

1.7. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela Contratada, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.

1.8. Comunicar, por escrito, à Gerência de Saúde, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

1.9. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da Contratante, relacionadas no **ANEXO C**, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração do inventário de riscos e do plano de ação, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

1.10. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

1.11 Repassar, sempre que solicitado pelo Contratante, pareceres sobre questionamentos referentes ao PGR.

1.12 A Contratada deverá apresentar as informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, em conformidade com a NR1 e com os sistemas utilizados pelo TRT18.

1.14 A Contratada deverá prestar informações que atendam às exigências do e-Social e suas tabelas vigentes.

2. Especificações técnicas dos serviços: da implementação, coordenação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO

2.1. Deverá ser realizada uma reunião preliminar entre o responsável pelo PCMSO e a CONTRATANTE para o direcionamento do trabalho, alinhamento de expectativas e estabelecimento de critérios de qualidade a serem observados durante a implementação do programa. A CONTRATADA deverá apresentar seu método de trabalho e ferramentas empregadas.

2.2. Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá basear-se nas informações apresentadas pelo PGR, sendo então elaborado apenas após a execução deste.

2.3. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

2.4. O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os magistrados, servidores e estagiários ativos em exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional.

2.5. Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Resolução nº 141 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.

2.6. A realização dos exames médicos periódicos também deverá observar o disposto no Decreto n. 6.856/2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei n. 8.112/1990.

2.7. A realização dos exames deverá ocorrer mediante a convocação feita por meio da Gerência de Saúde de acordo com o Decreto acima mencionado e com a Resolução nº 141/2014 do CSJT.

2.8. São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

I. Exame médico Admissional – avaliação clínico-ocupacional realizada por médico, a quem caberá definir se o magistrado, o servidor ou estagiário está apto para o exercício do cargo, apenas para ingressos em cargo comissionado, requisitados, cedidos; servidores em exercício provisório e redistribuídos;

II. Exame médico Periódico;

III. Exame de retorno ao trabalho;

IV. Exame de mudança de riscos ocupacionais;

V. Exame demissional (exoneração ou aposentadoria).

3.2.9. Os exames acima elencados compreendem:

a) O exame médico ocupacional consistirá na avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico completo, avaliação dos exames laboratoriais (quando

apresentados), orientações sobre os resultados dos exames, orientações sobre saúde geral e ocupacional, encaminhamentos para profissionais externos e do próprio CONTRATANTE, solicitação de exames complementares e conclusão sobre aptidão ou não para o trabalho, observando sempre os riscos presentes no ambiente de trabalho e obedecendo aos preceitos técnicos da medicina do trabalho e da ética médica, conforme modelo a ser apresentado pela CONTRATANTE;

b) Exames complementares a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7 e seus anexos e pelo Decreto n. 6.856/2009

3.2.10. Para a realização das avaliações/exames e emissão de atestados dos servidores, magistrados e estagiários lotados na capital, o médico do trabalho deverá permanecer à disposição nas dependências da Contratada, bem como comparecer 2 (duas) vezes por semana no TRT 18^a, em dias e horários a serem definidos, de forma que contemple os dois turnos, sendo 4 (quatro) horas de atendimento por turno.

3.2.11. Para a realização das consultas e dos exames dos magistrados, servidores e estagiários lotados nas unidades do interior, a Contratada poderá: deslocar o médico para as unidades, para a realização das consultas ou firmar convênios e parcerias para disponibilizar o acesso a esse serviço na própria cidade de lotação do magistrado ou servidor. Os exames complementares necessários também deverão ser realizados na cidade de lotação do magistrado/servidor.

3.2.12. Para cada exame médico realizado, o Médico do Trabalho deverá emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em quatro (04) vias: sendo uma via para a Contratada, uma via para o servidor, outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do servidor e a quarta será arquivada na Gerência de Saúde.

3.2.13. Cada Unidade de Trabalho do TRT18, por meio do seu secretário/chefe, enviará para a Gerência de Saúde uma avaliação objetiva do atendimento realizado pela CONTRATADA para qualificação e melhoria do atendimento prestado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sendo um dos critérios utilizados para aceite dos serviços executados pela CONTRATADA.

3.2.14.- A CONTRATANTE poderá adotar o prontuário eletrônico para registro do exame periódico e demais exames ocupacionais previstos neste termo de referência. A CONTRATADA deverá ser informada sobre os procedimentos a serem adotados, e treinamento necessário.

3.2.15. O médico coordenador do PCMSO da CONTRATADA receberá treinamento sobre o prontuário eletrônico do TRT18 e deverá repassar o aprendizado para os outros médicos que realizarão os atendimentos nas diversas unidades do Tribunal;

3.2.16. A CONTRATADA, a seu próprio custo, deverá providenciar a certificação digital dos médicos que realizarão os atendimentos, quando for implantado o prontuário eletrônico;

3.2.17. A CONTRATADA, por meio do médico examinador, deverá inserir as informações médicas no sistema de prontuário eletrônico Tribunal;

3.2.18. Tendo em vista a necessidade atual conhecida, estima-se a realização anual do quantitativo constante nos **ANEXOS A e B**. As tabelas contidas nos anexos estão sujeitas a modificações pela CONTRATANTE em função de alterações do número servidores/magistrados/estagiários, instalação/extinção de Varas do Trabalho, Postos Avançados,

3.2.19. O médico do trabalho vinculado à Contratada deverá:

3.2.19.1. Executar exames ocupacionais periódicos em magistrados, servidores e estagiários, e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e

complementares previstos no PCMSO;

3.2.19.2. Executar exames médicos especiais em pessoas com deficiência, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a Gerência de Saúde para possíveis mudanças de atividades;

3.2.19.3. Executar exames médicos de retorno ao trabalho, obrigatoriamente antes que o magistrado ou servidor reassuma suas funções, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por período igual ou superior a 30 (trinta) dias. A avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.

3.2.19.4. Executar o exame de mudança de risco ocupacional que deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

3.2.19.5. Executar exame demissional em até 10 (dez) dias contados do desligamento definitivo do magistrado ou servidor, qualquer que seja o motivo, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

3.2.19.6. Coordenar o PCMSO;

3.2.19.7. Realizar no mínimo duas palestras de uma hora cada uma, durante a vigência do contrato, para todos os magistrados, servidores e estagiários versando sobre temas a serem definidos entre as partes e planejados com base nos problemas (de maior frequência) verificados nos exames clínicos dos funcionários, além de participar e elaborar programas de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;

3.2.19.8. Elaborar contestações relacionadas ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias, através da análise do prontuário clínico, juntando material para laudos que serão encaminhados para a Gerência de Saúde do Tribunal;

3.2.19.9. Elaborar Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que solicitado;

3.2.19.10. Elaborar Laudo de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

3.2.19.11. Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais, sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado;

3.2.19.12. Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas, que ficará arquivado, sob responsabilidade do Médico Coordenador, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do servidor do órgão;

3.2.19.13. Avaliar, na realização dos exames periódicos, o magistrado ou servidor em dois momentos distintos: primeira consulta com solicitação dos exames e após a realização dos mesmos para a emissão do ASO;

3.2.19.14. Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, a Contratada deverá:

2.19.14.1. Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrente de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional.

2.19.14.2. Analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais.

2.19.14.3. Promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do TRT da 18ª Região, quanto à implementação do PCMSO.

2.19.14.4. Repassar, sempre que solicitado pelo Contratante, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO.

2.19.14.5. Emitir relatório mensal e final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da Contratada visando a eliminação dos riscos. Esse relatório descritivo deve contemplar também as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante a vigência do contrato. O relatório final deverá discriminar, por setores, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados incluindo discussão junto à Instituição.

2.19.14.6. Coordenar, manter, desenvolver e executar, junto ao Contratante, o PCMSO em conformidade a legislação vigente;

2.19.14.7. Realizar outros exames complementares que forem elencados de acordo com a análise de novos cargos/funções em decorrência da identificação na elaboração do PGR e PCMSO.

2.19.14.7.1. Os exames deverão ser entregues em duas vias, sendo uma para a Gerência de Saúde do TRT 18ª Região, quando será então atestado o seu recebimento, e outra via para o médico do trabalho que fará a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

2.19.14.8. Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico(s) do trabalho devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

2.19.14.9. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do médico coordenador ou preposto formalmente apresentado ao TRT18ª Região, comprometendo-se a substituir imediatamente o médico que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho das funções;

2.19.14.10. Informar ao TRT18ª Região, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste Contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós – Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho;

2.19.14.11. Manter em conjunto com o Contratante o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7;

2.19.15.12. Manter atualizado os endereços, nome do médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento em Goiânia e nas cidades do interior do Estado, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários;

2.19.14.13. Prever o atendimento de até 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais/complementares e demais

procedimentos necessários.

2.19.14.14. Manter posto de coleta de exames laboratoriais nas dependências do TRT 18ª, 2 (duas) vezes por semana, no período da manhã, disponibilizando, no mínimo 2 (dois) profissionais habilitados para realizar os serviços de recepção, triagem, registros de dados e coleta, observando o disposto na RDC/Anvisa n.o 302/2005.

2.19.14.15. A CONTRATADA será responsável por todo material necessário às coletas e realização dos exames, incluindo todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.

2.19.14.16. A coleta de citologia oncótica deverá ser feita por profissionais legalmente habilitados, capacitados e inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe.

2.10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

Os itens foram reunidos em lote único, em razão de serem realizados como ações interdependentes em saúde e segurança do trabalho, não cabendo o parcelamento do objeto. Também evitará dificuldades na gestão do contrato, principalmente pela natureza complexa dos serviços a serem realizados.

2.11. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho e à ocorrência de acidentes em serviço, bem como o atendimento das demandas administrativas que requerem informações técnicas desta natureza, dentre elas o e-Social

2.12. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não há.

2.13. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

Não há.

2.14. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe do Núcleo de Saúde – Patrícia Vieira de Sousa, ou por sua substituta Juliana Soares Guimarães, contato: 3222 5158 ou pelo e-mail: saude@trt18.jus.br.

3. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

4. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na

Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Goiânia, 30 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

JULIANA SOARES GUIMARÃES
CHEFE DE SEÇÃO FC-4

[assinado eletronicamente]

PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA
CHEFE DE NÚCLEO FC-6